PROCESSO	[redacted]
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0337/2019

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator pela manutenção de auto de infração.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, no dia 16 de dezembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, em resposta à interposição de recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional – CEP, relativa à ausência de Registro de Responsabilidade Técnica de prestação de serviços para elaboração de projeto e execução de obra de reforma [redacted];

Considerando a defesa administrativa apresentada pelo profissional no dia 25 de novembro de 2019, bem como oitiva realizada com o profissional na sede do CAU/DF;

Considerando que a justificativa do recurso aposto não apresenta fato novo que leve ao não cumprimento das normativas deste Conselho;

Considerando que até o presente momento não consta RRT referente aos serviços prestados para a obra de reforma da sala comercial citada na denúncia apresentada ao CAU/DF; e

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, João Gilberto de Carvalho Accioly:

> *"Pela manutenção do auto de infração* [redacted] *em desfavor do arquiteto e urbanista* [redacted] *e pela aplicação da multa no valor de R$ 284,28 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme dispõe o art. 24 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012."*

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e voto do conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly pela manutenção do auto de infração [redacted], em desfavor do arquiteto e urbanista [redacted], e pela aplicação da multa no valor de R$ 284,28 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme dispõe o art. 24 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, de 4 de maio de 2012;

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros: André Bello, Antônio Menezes Júnior, Gabriela de Souza Tenorio, Giselle Moll Mascarenhas, João Gilberto de Carvalho Accioly, Letícia Miguel Teixeira, Mônica Andréa Blanco e Pedro de Almeida Grilo; **00** ausência; **00** voto contrário e **00** abstenção.

Brasília - DF, 16 de dezembro de 2019.

Daniel Mangabeira da Vinha
Presidente do CAU/DF

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br